



Medios extrajudiciales de resolución de conflictos: la experiencia brasileña reciente



UNIVERSIDAD
Gastón Dachary



ASOCIACIÓN
ARGENTINA
DE JUSTICIA
CONSTITUCIONAL



ALMA MATER STUDIORUM
UNIVERSITÀ DI BOLOGNA

- Profesor invitado del posgrado de Derecho Constitucional y Metodología de la Investigación - Fundación Getúlio Vargas - Red conveniada nacional;
- Profesor del posgrado de la Universidad de Bolonia en Argentina;
- Profesor invitado visitante de la Facultad de Derecho de la UBA.
- Investigador Parlamentario del Congreso de México (REDIPAL) e Investigador Invitado del Centro de Investigaciones Socio-Jurídicas (CISJC) de la Universidad Católica de Bogotá, Colombia.
- Especialista evaluador externo del comité evaluador de proyectos de investigación de la Universidad de Buenos Aires (UBA)
- Director del Instituto de Derecho de Integración de la Asociación Argentina de Justicia Constitucional – AAJC.

- Abogado y miembro de la Comisión de Derechos Humanos del Colegio de Abogados de Minas Gerais y miembro del la Comisión de Derecho Constitucional del Instituto de los Abogados Brasileños (IAB), entre otros.
- Alumno del Programa de Doctorado en Derecho Constitucional de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires – UBA, Argentina.
- Master of Laws – LL.M en *Litigation* en la Fundación Getúlio Vargas – FGV Rio, Brasil.
- Master en Literatura Inglesa en la Universidad de Sussex, Inglaterra.
- Especialista en Lingüística Aplicada en la Universidad de Brasilia - UnB.
- Graduado en Derecho en la Universidad Cândido Mendes – UCAM, Rio de Janeiro y en Letras en la Universidad Federal de Minas Gerais, UFMG.

- Una cultura litigante
- más de 100.000 de procesos para una población de poco más de 200.000.000 de personas
- Alrededor de 51% involucra a la administración pública en alguna de sus formas municipal, provincial y federal

► Una cultura litigante

- Formación jurídica orientada para el litigio (en visible proceso de cambio) y que retroalimenta la actitud popular hacia soluciones judiciales
- El ciudadano mira con desconfianza los procesos autocompositivos
- Nomenclatura equivocada
 - Traducción literal en Brasil del término norteamericano - "ADR" / “meios alternativos de resolução de conflitos” (en visible cambio)
 - Estigmatización de los mecanismos colaborativos. (Justicia de 2^a clase)

➤ Un corto repaso histórico

- 1^a OLA: LEYES GENERALES DE ARBITRAJE, MEDIACIÓN Y CONCILIACIÓN
- 1991, Colombia, Ley 23 de 1991 que crea mecanismos para descongestionar los despachos judiciales, reg. por Decreto 800 de 1991.
- 1995, Argentina, Ley 24.573 de Mediación y Conciliación
- 1996, Brasil, Ley 9307 de Arbitraje
- 1997, Quintana Roo, Primera Ley estatal de justicia alternativa corresponde al Estado de México en 1997
- 1997, Ecuador, Ley de Arbitraje y Mediación
- 1997, Bolivia, Ley n° 1770 de Arbitraje y Conciliación

► Un corto repaso histórico

- **1^a OLA: LEYES GENERALES DE ARBITRAJE, MEDIACIÓN Y CONCILIACIÓN**
- 1997, Costa Rica, Ley 7727 sobre Resolución Alterna de Conflictos y Promoción de la Paz Social.
- 1999, Panamá, Decreto-Ley n° 5 de 8 de julio de 1999
- 2001, Honduras, Ley de Conciliación y Arbitraje 2002, El Salvador, Ley de Mediación, Conciliación y Arbitraje
- 2002, Paraguay, Ley 1879 de Arbitraje y Mediación
- 2010, Brasil, Resolución 125, CNJ, Política judicial nacional sobre medios autocompositivos de solución de conflictos
- 2015, Brasil, Ley 13.105, Nuevo Código Procesal Civil
- 2015, Brasil, Ley 13.140, Ley de Mediación para conflictos privados y autocomposición de conflictos en la administración pública

► 2^a OLA: MAYOR DESARROLLO:

- Implementación en materias específica acompañados de un diseño de política pública.
 - 2010, Resolución 125 del Consejo Nacional de Justicia en Brasil
- Integración de muchos mecanismos al Dº Administrativo o al Ejecutivo: materia de consumo, laboral, propiedad intelectual
- 2015, Ley 9307 de Arbitraje (Brasil):
 - Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
 - § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

ARBITRAGEM Y LA LEGISLACIÓN DE PROTECCIÓN AL CONSUMIDOR EN BRASIL

- SEÇÃO II (Código de Protección y defensa del consumidor) ley 8078 de 1990.
- Das Cláusulas Abusivas
- Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
 - VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

► 2^a OLA: MAYOR DESARROLLO:

- Integración de muchos mecanismos: materia de consumo
- Art. 4º, § 2º, ley de arbitraje:
 - "Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula."

- 2^a OLA: MAYOR DESARROLLO:
 - Perfeccionamiento de los mecanismos: procesos híbridos, justicia restaurativa, multidoor courthouse.
 - Regulación de los nuevos CPC's en materia de MASC

- Unánimemente en la audiencia preliminar se le ha otorgado al juez un rol conciliador:
- Art. 102.3 CPC de Costa Rica
- Art. 365 CPC de Bolivia
- Art. 334 CPC de Brasil

► 2^a OLA: MAYOR DESARROLLO:

► Art. 334 CPC - nuevo código

procesal civil

►Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

- 2^a OLA: MAYOR DESARROLLO:
 - Art. 334 CPC - nuevo código procesal civil:
 - § 4º A audiência não será realizada:
 - I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
 - II - quando não se admitir a autocomposição.
 - § 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

BRASIL X ARGENTINA: ALGUNAS DIFERENCIAS CLAVES

► De Mediación y Conciliación

► LEY 24.573.

► Disposiciones Generales

► Art. 1 - Institúyese con carácter obligatorio la mediación previa a todo juicio, la que se regirá por las disposiciones de la presente ley. Este procedimiento promoverá la comunicación directa entre las partes la solución extrajudicial de la controversia.

► Las partes quedarán exentas del cumplimiento de este trámite si acreditaran que antes del inicio de la causa, existió mediación ante mediadores registrados por el Ministerio de Justicia.

BRASIL X ARGENTINA: ALGUNAS DIFERENCIAS CLAVES

► Argentina - Ley 24.573:

► Art. 2 - El procedimiento de la mediación obligatoria no será de aplicación en los siguientes supuestos:

► 10 - Causas que tramiten ante la Justicia Nacional del trabajo.

► Constitución Brasileña, Art. 114:

► Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

► § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

► Jurisprudencia del TST - Tribunal Superior del Trabajo

LA JUSTICIA LABORAL EN BRASIL Y LA AUTOCOMPOSICIÓN

- CLT - CAPÍTULO III-A (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
- DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXRAJUDICIAL
- Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
 - § 1o As partes não poderão ser representadas por advogado comum. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
 - § 2o Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

BRASIL X ARGENTINA: ALGUNAS DIFERENCIAS CLAVES

- CLT - CAPÍTULO III-A (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
 - Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
 - Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
 - Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

BRASIL X ARGENTINA: ALGUNAS DIFERENCIAS CLAVES

► Argentina - Ley 24.573:

► Art. 2 - El procedimiento de la mediación obligatoria no será de aplicación en los siguientes supuestos:

► 1 - Causas penales.

► Brasil - Ley 9.099/95:

► Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

BRASIL X ARGENTINA: ALGUNAS DIFERENCIAS CLAVES

- Brasil - Ley 9.099/95
- Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
(Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

- ¿Posibilidad de convocar al mediador de una mediación frustrada para declarar como testigo en juicio?
- Art. 166, CPC
 - § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

- El instituto de la arbitraje en Brasil
 - Importancia de la Ley nº 9.307/1996 X Decreto nº 3.900/1867
 - La Ley de Arbitraje introdujo tres importantes cambios en el instituto de la arbitraje, pero fue solamente trás la declaración de su constitucionalidad que el instituto empezó a difundirse (SE 5.206 AgRg/EP – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – j. 12.12.2001).

- El instituto de la arbitraje en Brasil
- La Ley de Arbitraje introdujo tres innovaciones:
 - (i) Fuerza obligatoria y vinculante de la cláusula arbitral,
 - (ii) Equiparación de la decisión arbitral a la judicial y
 - (iii) Supresión de la necesidad de la doble homologación y citación a través de carta de solicitud de la parte domiciliada en Brasil.

- ¿ Por qué no tenemos conciliación o mediación obligatoria para descongestionar el sistema de justicia?
- Constitución brasileña de 1824:
 - Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum.

- Comisiones de Conciliación Prévia:
derecho laboral en Brasil
- TÍTULO VI-A (incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)
- DA COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- Art. 625, A-H
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

EL DESAFIO TÉCNICO

- Art. 625-D. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.
(Incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)
- § 1º A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados. (Incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)
- § 2º Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. (Incluído pela Lei nº 9.958, de 12.1.2000)
- § 3º Em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do procedimento previsto no caput deste artigo, será a circunstância declarada na petição da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

- Comisiones de Conciliación Prévia:
derecho laboral en Brasil
 - Tengo que tramitar por esa
Comisión antes de golpear las
puertas del judicial?
 - Nueva condición de la da acción
laboral?
 - ADIs 2139 e 2160 - STF



ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL

MAPA DO PORTAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 1 de março de 2018 - 16:42

PESQUISAR

Principal | Sobre | Estatística | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Publicações | Biblioteca | Imprensa | Legislação | Transparência

Imprensa > Notícias STF

TAMANHO

A

A

Favoritos:



IMPRENSA

- Notícias STF
- Coberturas Especiais
- TV Justiça
- Rádio Justiça
- Banco de Imagens
- Agenda dos Ministros
- Agenda da Presidente
- Artigos e Discursos
- Entrevistas
- STF no YouTube
- STF no Twitter

Notícias STF

Quarta-feira, 13 de maio de 2009

Trabalhador pode ingressar na Justiça mesmo sem tentar conciliação prévia

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou [nesta quarta-feira \(13\)](#) que demandas trabalhistas podem ser submetidas ao Poder Judiciário antes que tenham sido analisadas por uma comissão de conciliação prévia. Para os ministros, esse entendimento preserva o direito universal dos cidadãos de acesso à Justiça.

A decisão é [liminar](#) e vale até o julgamento final da matéria, contestada em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160) ajuizadas por quatro partidos políticos e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio (CNTC). Tanto a confederação quanto o PC do B, o PSB, o PT e o PDT argumentaram que a regra da CLT representava um limite à liberdade de escolha da via mais conveniente para submeter eventuais demandas trabalhistas.

Sete ministros deferiram o pedido de liminar feito nas ações para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 625-D da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que obrigava o trabalhador a primeiro procurar a conciliação no caso de a demanda trabalhista ocorrer em local que conte com uma comissão de conciliação, seja na empresa ou no sindicato da categoria. Com isso, o empregado pode escolher entre a conciliação e ingressar com reclamação trabalhista no Judiciário.

LOS DATOS - CEJUSC - BELO HORIZONTE Y LA PROVINCIA DE MG

- Provincia de Minas Gerais
 - 853 municipíos - 15.5% de los 5570
 - Área: 586.528 km²
 - Población: 20,87 millones

- Provincia de Bs As:
 - Área: 307.571 km²
 - Población: 16,66 millones (2015)

CEJUSC - CENTRO JUDICIAL DE SOLUCIÓN DE CONFLICTOS Y CIUDADANIA

MINAS GERAIS		2015	2016	2017	TOTAL
CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	AGENDADOS	9.036	29.290	16.282	54.608
	REALIZADOS	4.242	15.259	11.597	31.098
	ACORDADOS	2.220	8.627	8.600	19.447
CONCILIAÇÃO PROCESSUAL	AGENDADOS	44.565	68.148	40.939	153.652
	REALIZADOS	30.544	90.685	36.103	157.332
	ACORDADOS	12.819	30.761	11.299	54.879
MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	AGENDADOS	287	2.040	1.194	3.521
	REALIZADOS	89	741	428	1.258
	ACORDADOS	70	513	282	865
MEDIAÇÃO PROCESSUAL	AGENDADOS	1.037	3.400	2.356	6.793
	REALIZADOS	263	1.230	1.252	2.745
	ACORDADOS	153	773	601	1.527
TOTAL DE ACORDOS - 2015		15.262			
TOTAL DE ACORDOS - 2016		40.674			
TOTAL DE ACORDOS - 2017		20.782			

Obs.: dados até maio/2017

BELO HORIZONTE		2015	2016	2017	TOTAL
CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	AGENDADOS	2.216	8.278	2.855	13.349
	REALIZADOS	1.185	3.660	1.149	5.994
	ACORDADOS	578	2.237	811	3.626
CONCILIAÇÃO PROCESSUAL	AGENDADOS	19.786	14.519	10.791	45.096
	REALIZADOS	12.189	19.312	10.461	41.962
	ACORDADOS	4.388	5.309	1.904	11.601
MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	AGENDADOS	40	204	16	260
	REALIZADOS	14	59	2	75
	ACORDADOS	8	57	0	65
MEDIAÇÃO PROCESSUAL	AGENDADOS	44	431	507	982
	REALIZADOS	11	118	129	258
	ACORDADOS	5	105	79	189
TOTAL DE ACORDOS - 2015		4.979			
TOTAL DE ACORDOS - 2016		7.708			
TOTAL DE ACORDOS - 2017		2.794			

Obs.: dados até maio/2017

►Agradezco a mi alumna Andreyta Otoni, conciliadora judicial, por la su generosa ayuda con los datos

LOS DATOS - CEJUSC - BELO HORIZONTE Y MINAS GERAIS



Dezembro/2017																									
CONCILAÇÃO																									
PRE-PROCESSUAL				PROCESSUAL																					
				FÍSICO											Pje			TOTAL							
				AGENDADAS			REALIZADAS			ACORDADAS			%	AGENDADAS	REALIZADAS	COM ACORDO	%	AGENDADAS	REALIZADAS	COM ACORDO	%				
1 ABRE CAMPO	0	0	0	18	9	0	27	10	6	9	15	6	0	0	0	0	27	16	6	37,50%					
2 AÇUCENA	0	0	0	14	11	13	38	14	11	13	38	7	1	8	16	42,11%	0	0	0	38	38	16	42,11%		
3 ÁGUAS FORMOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
4 ALFENAS	109	69	46	63,77%	5	28	0	33	4	19	9	23	4	1	0	5	21,74%	43	43	5	15,63%	76	66	10	15,15%
5 ALTO RIO DOCE	0	0	0	6	17	13	36	5	14	9	28	4	6	6	16	57,14%	0	0	0	36	28	16	57,14%		
6 ARAGUARI	0	0	0	60	52	0	112	27	35	0	62	11	5	0	16	25,81%	0	0	0	112	62	16	25,81%		
7 ARAXÁ	0	0	0	35	34	0	69	29	31	0	60	12	2	0	14		32	32	6	101	52	20	21,74%		
8 BARÃO DE COCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
9 BARBACENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14	4	14	14	4	28,57%			
10 BELO HORIZONTE	1.348	617	386	62,56%	3	174	94	271	1	117	62	180	1	12	42	55	30,56%	864	864	570	65,97%	1.135	1.044	625	59,87%
11 BETIM	0	0	0	115	147	0	262	62	94	0	156	45	8	0	53	33,93%	195	195	43	21,03%	457	351	94	26,78%	
12 BICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
13 BRUMADINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
14 CAETÉ	34	13	10	76,42%	18	9	0	27	10	5	9	15	7	3	0	10	66,67%	0	0	0	27	15	10	66,67%	
15 CAMPO BELO	31	24	20	83,33%	25	22	0	47	18	19	0	37	12	1	0	13	35,14%	0	0	0	47	37	13	35,14%	
16 CAPELINHA	19	12	8	66,67%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
17 CAPINÓPOLIS	0	0	0	5	25	22	52	5	20	20	45	2	0	6	8	17,78%	0	0	0	52	45	8	17,78%		
18 CARANGOLA	0	0	0	28	22	0	50	11	12	0	23	10	0	0	10	43,48%	0	0	0	50	23	10	43,48%		
19 CARATINGA	17	11	9	81,82%	59	3	17	79	37	2	10	49	26	1	7	34	69,39%	1	1	1	80	50	35	70,00%	
20 CARMO DO CAJURU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
21 CARMO DO PARANAÍBA	0	0	0	12	73	26	111	4	38	14	56	4	17	9	30	53,57%	0	0	0	111	56	30	53,57%		
22 CARMÓPOLIS DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
23 CAXAMBU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
24 CEJUSC 2 Grau	0	0	0	0	0	6	0	6	0	5	0	5	0	1	0	1	0	0	6	5	1	20,00%			
24 VISCONDE DO RIO BRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAL	14.353	8.394	7.842	93,42%	1.327	2.282	454	4.823	878	1.626	290	2.794	508	243	206	957	34,25%	2.597	2.597	1.900	50,06%	6.620	5.391	2.257	41,87%

LOS DATOS - CEJUSC - BELO HORIZONTE Y MINAS GERAIS

LOS DATOS - CEJUSC - BELO HORIZONTE Y MINAS GERAIS

58	MURAMA	0	0	0		28	65	49	142	18	34	36	88	12	4	26	42	47,73%	0	0	0		542	88	42	47,73%	
59	JANAÚBA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
60	JANUÁRIA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
61	JOÃO PINHEIRO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
62	JUIZ DE FORA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	186	186	146	78,49%	186	186	146	78,49%
63	LAGOA SANTA	1	1	0	0,00%	26	41	0	67	26	41	0	67	4	2	0	6	8,95%	0	0	0		67	67	6	8,95%	
64	LAMBARI	2	1	1	100,00%	2	2	0	4	2	2	0	4	2	1	0	3	75,00%	0	0	0		4	4	3	75,00%	
65	LAVRAS	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47	47	16	34,04%	47	47	16	34,04%	
66	LEOPOLDINA	0	0	0		26	9	0	35	26	9	0	35	14	1	0	15	42,86%	21	21	7	33,33%	56	56	22	39,29%	
67	LIMA DUARTE	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
68	MALACACHETA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
69	MANGA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
70	MANHUAÇU	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23	7	30,43%	23	23	7	30,43%	
71	MAR DE ESPANHA	729	230	230	100,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
72	MARIANA	0	0	0		10	24	41	75	2	10	21	33	1	5	17	23		0	0	0		25	33	23	69,70%	
73	MEDINA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
74	MONTE CARMELO	13	13	11		3	75	2	80	2	51	1	54	0	9	1	10		0	0	0		80	54	10	18,52%	
75	MONTES CLAROS	5	5	2	40,00%	0	99	6	105	0	69	3	72	0	8	0	8	11,11%	4	4	2	50,00%	109	76	10	13,16%	
76	MURIAÉ	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	80	34	42,50%	80	80	34	42,50%	
77	NEPOMUCENO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
78	NOVA SERRANA	10	5	5	100,00%	22	93	48	163	10	68	32	110	5	8	38	43	39,09%	0	0	0		163	110	43	39,09%	
79	OLIVEIRA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
80	PARÁ DE MINAS	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	25	7	28,00%	25	25	7	28,00%	
81	PARACATU	0	0	0		50	21	0	71	28	25	0	43	23	4	0	27	62,79%	26	26	7	26,92%	97	69	34	49,28%	
82	PASSA QUATRO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
83	PASSA TEMPO	0	0	0		0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
84	PASSOS	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	128	128	29	22,66%	128	128	29	22,66%	
85	PATOS DE MINAS	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59	59	29	49,15%	59	59	29	49,15%	
86	PATROCÍNIO	357	28	76	97,64%	1	27	0	28	1	14	0	15	1	0	0	1	6,67%	28	28	5	17,86%	56	43	6	13,95%	
87	PEÇANHA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
88	PIRAPORA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
89	POÇOS DE CALDAS	0	3	3		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	58	27		58	58	27	46,55%	
90	POMPÉU	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

LOS DATOS - CEJUSC - BELO HORIZONTE Y MINAS GERAIS

91	PONTE NOVA	13	9	7	77,78%	38	30	0	68	29	26	0	55	20	8	0	28	50,91%	0	0	0	68	55	28	50,91%	
92	POUSSO ALEGRE	3	2	0	0,00%	5	9	0	14	5	9	0	14	1	0	0	1	7,14%	86	86	17	19,77%	100	100	18	18,00%
93	PRATÁPOLIS	11	4	4	100,00%	10	73	0	83	5	33	0	38	3	22	0	25	65,79%	0	0	0	83	38	25	65,79%	
94	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
95	RIBEIRÃO DAS NEVES	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1	1	0	0,00%	1	1	0	0,00%
96	RIO PARANÁIBA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
97	RIO POMBA	21	9	9	100,00%	1	0	1	2	1	0	1	2	1	0	1	2	100,00%	0	0	0	2	2	2	100,00%	
98	SABARÁ	5	4	2	50,00%	26	18	0	44	14	10	0	24	7	2	0	9	37,50%	2	2	2	100,00%	46	26	11	42,31%
99	SACRAMENTO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
100	SANTA BÁRBARA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
101	SANTA LUZIA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		55	55	2	3,64%	55	55	2	3,64%
102	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
103	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
104	SANTOS DUMONT	8	7	7	100,00%	23	2	0	25	19	2	0	21	7	1	0	8	38,10%	0	0	0	25	21	8	38,10%	
105	SÃO GOTARDO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
106	SÃO JUÃO DEL REI	28	28	10	35,71%	63	45	0	108	63	30	0	93	24	6	0	30	32,26%	113	113	27	23,89%	121	206	57	27,67%
107	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		3	3	3	100,00%	3	3	3	100,00%
108	SERRO	61	36	27	75,00%	6	1	9	16	3	1	3	7	1	1	3	5	71,43%	0	0	0	16	7	5	71,43%	
109	SETE LAGOAS	81	30	26	86,67%	79	112	0	291	46	83	0	127	31	6	0	37	29,13%	0	0	0	191	127	37	29,13%	
110	TEÓFILO OTONI	0	0	0		46	40	0	86	32	26	0	58	15	6	0	21	36,21%	45	45	14	31,11%	131	103	35	33,98%
111	TIROS	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
112	TOMBOS	1	1	0	0,00%	10	2	0	12	3	2	0	5	3	0	0	3	60,00%	0	0	0	12	5	3	60,00%	
113	TUPACIGUARA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
114	TURMALINA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
115	UBÁ	30	17	16	94,12%	22	31	0	53	16	15	0	31	10	3	0	13	41,94%	40	40	20	50,00%	93	71	33	46,48%
116	UBERABA	101	95	27	28,42%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		273	273	270	98,90%	273	273	270	98,90%
117	UBERLÂNDIA	46	29	28	96,55%	42	75	0	137	25	39	0	64	16	2	0	16	25,00%	65	65	13	20,80%	182	129	29	22,48%
118	VARGINHA	42	14	11	78,57%	52	26	0	78	40	17	0	57	27	1	0	28	49,12%	61	61	24	39,34%	139	118	52	44,09%
119	VÁRZEA DA PALMA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
120	VAZANTE	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		
121	VESPASIANO	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		69	69	19	27,54%	69	69	19	27,54%
122	VIÇOSA	78	57	29	50,88%	28	36	0	64	14	25	0	39	5	5	0	10	25,64%	10	10	2	20,00%	74	49	12	24,49%
123	VIRGINÓPOLIS	0	2	2	100,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		